



PREGÃO Nº 55/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE COPEIRAGEM, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.

ESCLARECIMENTO – I

Considerando questionamentos formulados por empresas interessadas em participar do processo licitatório, esclarecemos:

QUESTIONAMENTO 1, alínea “a”:

“Alusivo à planilha de custos: a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos? (...)”

RESPOSTA 1, “a”:

Conforme se lê no item 7.4 do Anexo II do edital (Modelo de Proposta Comercial):

(...) a licitante deverá apresentar em seu envelope de proposta comercial, sob pena de desclassificação, documento impresso contendo as planilhas de custos e formação de preços e demais detalhamentos da proposta conforme Apêndice C do edital (Modelo de proposta comercial em arquivo do tipo planilha Excel), ou em modelo de sua preferência, desde que constem todas as informações solicitadas no referido apêndice.

Verifica-se, então, que todas as empresas participantes do Pregão nº 55/2024 deverão encaminhar as planilhas de custos e formação de preços em seu envelope de proposta, sendo esta apresentação, inclusive, um critério de classificação.

Por sua vez, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar as planilhas ajustadas ao valor do lance vencedor, conforme item 7.5 do mesmo anexo:

(...) no prazo de 01 (um) dia útil após a solicitação, proposta ajustada ao valor global do lance vencedor, acompanhada de arquivo digital e editável contendo planilha de custos e formação de preços (com memoriais de cálculo) e demais detalhamentos da proposta conforme Apêndice C do edital (Modelo de proposta comercial em arquivo do tipo planilha Excel), ou em modelo de sua preferência, desde que constem todas as informações solicitadas no referido apêndice.

QUESTIONAMENTO 1, alínea “b”:

“Alusivo à planilha de custos: (...) b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel? (...).”

RESPOSTA 1, “b”:

Conforme o já citado item 7.4 do Modelo de Proposta Comercial, Anexo II do Pregão nº 55/2024:

(...) a licitante deverá apresentar em seu envelope de proposta comercial, sob pena de desclassificação, documento impresso contendo as planilhas de custos e formação de preços e demais detalhamentos da proposta conforme Apêndice C do edital (Modelo de proposta comercial em arquivo do tipo planilha Excel), ou em modelo de sua preferência, desde que constem todas as informações solicitadas no referido apêndice.

E ainda, como se lê no subitem 7.5.2:

Caso a empresa classificada em primeiro lugar apresente Planilha de Custos e Formação de Preços diferente do modelo constante dos anexos deste edital, o pregoeiro poderá solicitar ajustes ou outras informações para conferência.

Salienta-se que o arquivo contendo a planilha de custos e formação de preços no modelo disponibilizado por esta Administração está disponível em <https://camara.joinville.br/licitacoes/>, identificado como “Apêndice C – Modelo de Proposta Comercial – Pregão 55/2024 – Prestação de Serviços Terceirizados de Limpeza e Conservação e Serviços Terceirizados de Copeiragem para a Câmara de Vereadores de Joinville” e pode ser solicitado pelo e-mail licita@cvj.sc.gov.br, como também é informado no edital.

QUESTIONAMENTO 1, alíneas “c” e “d”:

“Alusivo à planilha de custos: (...) c) Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo? d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos? (...).”



RESPOSTA 1, “c” e “d”:

Em relação aos dois questionamentos acima, destaca-se o disposto no item 7.3 do Anexo II do edital (Modelo de Proposta Comercial), bem como no item 7.3 do Apêndice C:

A planilha de custos e formação de preços constante do Apêndice B do edital, e os percentuais e valores nela apresentados deverão ser considerados somente como referência para elaboração da proposta comercial, exceto em relação aos valores e percentuais definidos em lei, que não poderão sofrer alteração.

Neste sentido, a empresa deverá preencher a planilha com valores que representem o custo da proposta apresentada, considerando a realidade da licitante e sua capacidade de prestar os serviços nos termos descritos no edital.

Salienta-se, ainda, o disposto no item 8.16 do instrumento convocatório:

Caso se verifique que a melhor proposta possui valor considerado inexequível, será facultada à licitante a oportunidade de apresentar justificativas para o preço ofertado. Em não havendo apresentação de justificativa pela licitante, ou se restar comprovado, de forma evidente, a impossibilidade de prestação do serviço ou fornecimento do bem pelo valor ofertado, a proposta será desclassificada.

QUESTIONAMENTO 1, alínea “e”:

“Alusivo à planilha de custos: (...) e) Qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador.”

RESPOSTA 1, “e”:

De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1.097/2019 – Plenário e Acórdão nº 2.601/2020 – Plenário, a empresa licitante deverá considerar, na elaboração de sua proposta, o documento coletivo relativo ao sindicato que representa sua atividade preponderante, na localidade da prestação de serviços (no caso, município de Joinville/SC). Assim, o salário base e os demais benefícios definidos em documento coletivo deverão seguir a convenção ou documento equivalente a que a empresa estiver vinculada.

QUESTIONAMENTO 2:

“Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?”

RESPOSTA 2:

Conforme se lê no item 13.7 do edital:

Em todos os documentos que necessitem de assinatura, poderão ser utilizadas as assinaturas eletrônicas classificadas como nível avançado ou superior, de acordo com a Lei nº 14.063/2020, as quais permitem a comprovação da autoria e da integridade dos documentos apresentados.

QUESTIONAMENTO 3:

“Quais materiais deverão ser fornecidos? 3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos? 3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos? 3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?”

RESPOSTA 3:

As relações de materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço são apresentadas no item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital, sendo:

- Alínea “d”, referente aos materiais e produtos de uso continuado para a execução dos serviços normais de limpeza e copeiragem;
- Alínea “e”, referente aos materiais e produtos de baixo consumo para execução dos serviços normais de limpeza;
- Alínea “f”, referente aos equipamentos, ferramentas e acessórios de uso contínuo para o serviço de limpeza;
- Alínea “g”, referente aos equipamentos, ferramentas e acessórios de uso esporádico para o serviço de limpeza; e
- Alínea “h”, referente aos equipamentos necessários para o serviço de copeiragem.

A empresa contratada deverá fornecer aos seus empregados os uniformes conforme detalhamento da alínea “i” do item 1.1 do Termo de Referência, e especificações constantes do item 2.20 do mesmo anexo, e seus subitens. E, em relação aos equipamentos de proteção, deverão ser respeitadas as disposições do item 2.21 do Termo de Referência, e subitens.



QUESTIONAMENTO 4:

“O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?”

RESPOSTA 4:

Conforme se verifica no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Joinville¹, o serviço é atualmente objeto do Contrato Administrativo nº 16/2020, firmado entre esta Administração e a empresa Khronos Serviços Especializados Ltda.

Em relação ao segundo ponto do questionamento, é importante salientar que o órgão contratante não poderá interferir na administração do contratado, sendo vedadas práticas relacionadas ao direcionamento de mão de obra para prestação dos serviços.

QUESTIONAMENTO 5:

“Qual alíquota de ISS para o objeto?”

RESPOSTA 5:

De acordo com a Lei Complementar nº 155/2003, do Município de Joinville, a alíquota é de 2,5%.

Tal informação é apresentada no Apêndice B do edital – Planilhas de custo e formação de preços e outros detalhamentos, disponível para as empresas interessadas em <https://camara.joinville.br/licitacoes/>.

QUESTIONAMENTO 6:

“Qual tarifa transporte público do município?”

RESPOSTA 6:

De acordo com o Decreto nº 57.977/2023, que reajusta os valores das passagens dos serviços regulares de transporte coletivo urbano e distrital da categoria convencional, do Município de Joinville, *“o valor unitário da Passagem Única Integrada para aquisição antecipada ao embarque, por meio de cartões ou bilhetes, passa a ser de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)”*.

Tal informação é apresentada no Apêndice B do edital – Planilhas de custo e formação de preços e outros detalhamentos, disponível para as empresas interessadas em <https://camara.joinville.br/licitacoes/>.

¹ Disponível em: <https://transparencia.joinville.sc.gov.br/epublica-portal/#/joinville/portal/compras/contratoView?params=%7B%22id%22:%22MV8xMTY3Mg%3D%3D%22,%22mode%22:%22INFO%22%7D&entidade=19>.

QUESTIONAMENTO 7:

“Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada.

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.”

RESPOSTA 7:

Conforme item 12.4.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital, a comprovação da qualificação técnica das empresas licitantes se dará pela apresentação de

Atestado de capacidade técnica operacional (...) comprovando a execução bem-sucedida, pela empresa licitante, de serviços de terceirização compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, com mínimo de 08 (oito) postos de trabalho, por período de 03 (três) anos. (Grifamos).

Ainda, na “observação 3” do mesmo item, lê-se que é vedado o somatório de atestados *“que caracterize o fracionamento, em diferentes contratos, da quantidade a ser comprovada, em função da complexidade do objeto decorrer de sua dimensão quantitativa”*, trazendo como exceção à vedação as situações em que *“os atestados apresentados se referirem à contratos executados de forma concomitante”*.

Verifica-se claramente que a exigência de habilitação busca a demonstração da capacidade da licitante em executar serviços de terceirização em porte compatível com o objeto do pregão, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, não sendo exigida a apresentação de atestados específicos para os serviços que compõem o objeto da licitação.

QUESTIONAMENTO 8:

“Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?”

RESPOSTA 8:

O edital foi elaborado tendo por base a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2024 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de SC e do Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Asseio e Conservação de Joinville², que inclui para os postos de servente, servente de serviço braçal e líder de grupo o adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

QUESTIONAMENTO 9:

“Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?”

RESPOSTA 9:

No mesmo sentido do esclarecimento motivado pela questão 1, alíneas “c” e “d”, reforça-se que a empresa deverá preencher a planilha com valores que representem o custo da proposta apresentada, considerando a realidade da licitante e sua capacidade de prestar os serviços nos termos descritos no edital.

Conforme disposição do Anexo II do edital (Modelo de Proposta Comercial), e do Apêndice C:

7.3. A planilha de custos e formação de preços constante do Apêndice B do edital, e os percentuais e valores nela apresentados deverão ser considerados somente como referência para elaboração da proposta comercial, exceto em relação aos valores e percentuais definidos em lei, que não poderão sofrer alteração.

Salienta-se novamente o disposto no item 8.16 do edital:

Caso se verifique que a melhor proposta possui valor considerado inexecutável, será facultada à licitante a oportunidade de apresentar justificativas para o preço ofertado. Em não havendo apresentação de justificativa pela licitante, ou se restar comprovado, de forma evidente, a impossibilidade de prestação do serviço ou fornecimento do bem pelo valor ofertado, a proposta será desclassificada.

QUESTIONAMENTO 10:

“Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?”

² Disponível em: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR006561/2024>

QUESTIONAMENTO 11:

“Lance será por item ou para todos os itens?”

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS 10 E 11:

Como se lê no item 8.4 do edital, *“o julgamento das propostas será efetuado pelo menor preço global (...)”*. Neste sentido, os lances serão efetuados pelo valor global da proposta, correspondente à prestação de todos os serviços que compõem o objeto, pelo período de 60 (sessenta) meses.

QUESTIONAMENTO 12:

“Qual quantidade de mão de obra por cargo?”

QUESTIONAMENTO 13:

“Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?”

QUESTIONAMENTO 14:

“O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?”

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS 12, 13 E 14:

Conforme apresentado no item 2.1.1 do Termo de Referência, são os postos de trabalho, estabelecidos de acordo com as necessidades da Administração, e as informações a eles relacionadas:

Serviço	Jornada do posto	Qtde de postos	Horário da prestação do serviço
Servente (serviços normais de limpeza)	180 (cento e oitenta) horas mensais	08	Segunda à sexta-feira: das 6h às 13h42 Intervalo de 30 (trinta) minutos para alimentação e repouso
		02	Segunda a Sexta-feira: das 12h18 às 20h. Intervalo de 30 (trinta) minutos para alimentação e repouso
Servente de serviço braçal	220 (duzentos e vinte) horas mensais	02	<u>Posto 1:</u> Segunda a quinta-feira das 06h às 16h e, sexta-feira das 6hs às 15h. <u>Posto 2:</u> Segunda a quinta-feira das 10h às 20h, sexta-feira das 11h às 20h. Ambos com intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso.
Copeiragem		01	Segunda à quinta-feira das 6h às 16h e na sexta-feira das 6h às 15h

	220 (duzentos e vinte) horas mensais		Intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso.
		03	Segunda à quinta-feira das 10h às 20h e na sexta-feira das 11 às 20h Intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso.

Da leitura da tabela acima, conclui-se que os intervalos são especificamente destinados à alimentação e repouso, e deverão ser usufruídos.

Como também disposto em edital, os intervalos de 30 (trinta) minutos para postos de trabalho de 180 (cento e oitenta) horas semanais foram estabelecidos com base na cláusula trigésima da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2024 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de SC e do Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Asseio e Conservação de Joinville e, em se tratando de contratada vinculada a outro documento coletivo, que não possibilite o intervalo de 30 minutos, os horários poderão ser ajustados de acordo com a CCT aplicável.

Além disso, os horários dispostos na tabela acima poderão ser alterados/ajustados, independente de termo aditivo, para atender ao interesse da CONTRATANTE.

QUESTIONAMENTO 15:

“Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?”

RESPOSTA 15:

As possibilidades de realização de diligências de que trata o edital – promovidas durante o julgamento do pregão (itens 8.15 e 13.8 do edital e itens 2.15.6 do Termo de Referência), e promovidas na etapa de recebimento do objeto (item 10.6.3.2 do Termo de Referência) terão seus prazos definidos pela Administração de acordo com a situação concreta a que se aplicarem.

Caso a pergunta encaminhada pela empresa diga respeito a outro assunto, orientamos que envie novo questionamento em termos mais claros.

QUESTIONAMENTO 16:

“Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das



entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.”

RESPOSTA 16:

Em relação ao questionamento apresentado, adota-se o entendimento do TCU, expresso no Acórdão nº 2.847/2019 – Plenário:

(...) embora a jurisprudência do Tribunal de Contas da União considere que o art. 53 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) não proíbe incondicionalmente a participação de sociedades civis sem fins lucrativos em licitações públicas, sua contratação pela Administração Pública é admitida apenas quando o objeto da avença estiver em conformidade com os objetivos estatutários específicos da contratada. (Grifamos).

Salienta-se que o mesmo entendimento é expresso na IN 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, neste pregão utilizada em caráter orientativo:

Art. 13. Não será admitida a contratação de cooperativa ou de instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado. (Grifamos).

Sendo estes os esclarecimentos prestados, disponibiliza-se o presente documento às empresas interessadas.

Joinville, 15 de julho de 2024.

Cecília Cunha de Oliveira

Pregoeira

Kleber Fernando Degracia

Diretor Administrativo

Paulo Sergio Simas Horn

Chefe da Divisão de Patrimônio e Serviços Auxiliares

Setor requisitante